



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI A CAMPANHA OUTUBRO CAMELO E A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE CASTRAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER EM ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituída a campanha "Outubro Caramelo", destinada à conscientização sobre a importância da castração e do combate ao câncer em animais no Município de Sorocaba.

§ 1º. No âmbito da campanha criada por esta Lei, fica instituída também a "Semana Municipal de Conscientização sobre Castração e Combate ao Câncer em Animais", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, com o objetivo de intensificar as ações previstas nesta Lei.

§ 2º. A campanha "Outubro Caramelo" e a "Semana Municipal de Conscientização sobre Castração e Combate ao Câncer em Animais" passarão a integrar o Calendário Oficial do Município de Sorocaba.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a promover ações e eventos alusivos à campanha e à semana instituídas por esta Lei, incluindo, dentre outros, os seguintes:

I - Estimular a divulgação de conteúdo educativo, por meio de diversos tipos de materiais e mídias, explicitando os benefícios e a importância da castração de animais, sobretudo como forma de prevenção ao desenvolvimento de câncer e sobre outros meios de combate à doença;

II - Promover iniciativas que informem a população sobre a necessidade de que a posse de animais seja consciente e responsável;

III - Propagar informações relativas ao papel das organizações não governamentais que atuam na causa animal enquanto facilitadoras do cumprimento dos objetivos desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Para que o conteúdo dos eventos e das ações previstos neste artigo possa ter uma disseminação significativa na sociedade, o Poder Executivo poderá divulgá-lo junto aos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino e a outros órgãos públicos municipais de grande circulação de pessoas.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratação, convênio e/ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para implantar o disposto nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de fevereiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituição da campanha "Outubro Caramelo" e da "Semana Municipal de Conscientização sobre Castração e Combate ao Câncer em Animais" tem como objetivo sensibilizar a população sobre a relevância da castração como método de controle populacional e prevenção de doenças, além de fomentar medidas efetivas para o combate ao câncer em animais.

A castração, além de reduzir o abandono de animais, previne doenças graves, como tumores mamários e infecções uterinas em fêmeas, e câncer de próstata em machos. Estudos apontam que animais castrados têm maior longevidade e qualidade de vida. Ademais, o câncer em animais de estimação tem sido uma preocupação crescente, sendo necessário ampliar a informação sobre diagnóstico precoce e formas de tratamento.

A campanha também visa conscientizar sobre a posse responsável, promovendo informações que reduzam casos de abandono e maus-tratos. A colaboração entre o poder público, entidades protetoras e a sociedade civil será essencial para o sucesso da iniciativa.

A inclusão da campanha no Calendário Oficial do Município garantirá que o tema seja abordado anualmente, consolidando uma política pública perene de proteção e cuidado com os animais.

Dessa forma, solicitamos a colaboração dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta, que trará impactos positivos tanto para a saúde pública quanto para o bem-estar animal no Município de Sorocaba.

S/S., 25 de fevereiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003600390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 27/02/2025 10:52

Checksum: **3F056F33ED9632762C59774C504F29DF13B1F79974C3D3D5C7BA2C4CCAACDEAD**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.